



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 059/2024

Termo Aditivo ao Contrato n. 040/2023, cujo objeto são os serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para as unidades da Justiça Eleitoral que compõem a QUINTA e a SEXTA das seis regiões geográficas em que se encontram agrupadas as unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 2.517 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 8.114/2023 (Pregão n. 033/2023), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Nevada Serviços Terceirizados Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. ***.244.909-**, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa NEVADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., estabelecida na Avenida Alberto Carazzai, n. 1.484, Centro, Cornélio Procopio/PR, CEP 86.300-000, telefone (43) 3132-1549, e-mail adm@nevadaterceirizados.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 12.095.551/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Paulo Ricardo de Andrade Cardoso, inscrito no CPF sob o n. ***.251.369-**, residente e domiciliado em Cornélio Procopio/PR, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 040/2023 fica prorrogado até 31/07/2025.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 96 (noventa e seis) meses e 18 (dezoito) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

2.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 040/2023, desde que a solicitação, acompanhada da nova Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo MTE, seja encaminhada ao TRE-SC enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 040/2023.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

PAULO RICARDO DE ANDRADE CARDOSO
REPRESENTANTE LEGAL